



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.569

Assunto: declara de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS,
com sede nesta cidade.

Lei decretada n.º 2609 de 20/11/81
LEI N.º 2532, DE 30/11/81

Arquive-se

[Signature]

Diretor Legislativo
10/12/81

Proc. N.º 15.026
Clas. 503.1.818



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

17LS.2
015026
11/08/1981

MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 31/08/1981
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015026 31AUG81
CLASSIF. 503-1818

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões em 24/08/1981
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 31/08/1981
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.569

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31-08-1981.

Tarcísio Germano de Lemos

M. J. F.

PUBLICADO
em 4/9/81

*

68

215x315 mm



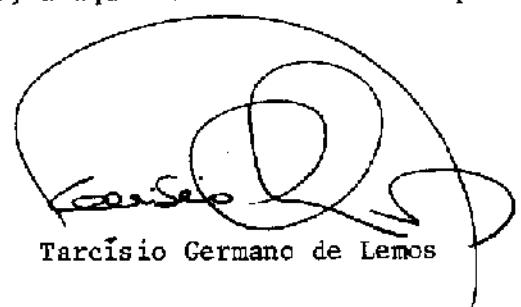
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

3
15026
~~15026~~

Projeto de Lei nº 3.569 fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Os documentos que instruem esta propositura justificam plena mente sua apresentação. Espera-se, pois, a aquiescência dos nobres pares à matéria.



Tarcísio Germano de Lemos

*

V. 1970 P. 322-323-324-325-326
10-6-87
CPRB 34.804 SP

ESTATUTO DA ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS.

CAPÍTULO - I - DA ACADEMIA E SUA FINALIDADE

Artº 1º - A Academia Jundiaiense de Letras, fundada aos oito de março de hum mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e domicílio jurídico, é uma Associação Civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e se rege pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente pelo Código Civil e demais Leis em vigor no País.

Artº 2º - São objetivos da Academia:

- 1- Incentivar a cultura em geral e a literária em particular, em Jundiaí;
- 2- Propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e da obra de nossos personagens históricos e figuras literárias, especialmente de Jundiaí, que ajudaram a construir a grandeza do Brasil;
- 3- Lutar pela preservação nacionalista de nossas tradições culturais;
- 4- Promover o aprimoramento da Língua Pátria e a elevação da dignidade do escritor brasileiro.

CAPÍTULO - II - COMPOSIÇÃO.

Artº 3º - Compõe-se a Academia de 40 (quarenta) membros efetivos sem restrições de sexo, de raça, cor, credo político ou religioso, filiação filosófica ou posição social, todos residentes em Jundiaí, pelo menos, nos últimos 5 (cinco) anos.

Artº 4º - Somente poderão ser membros efetivos pessoas que tiveram realizados trabalhos de reconhecido valor nas Letras Jundiaienses e sejam maior de idade.

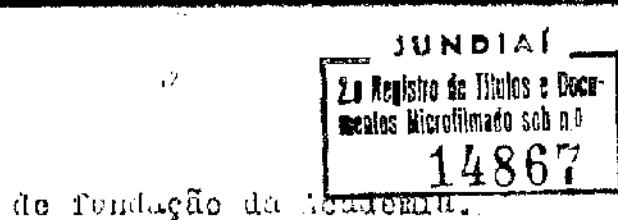
Parágrafo único: - Além dos sócios efetivos a Academia poderá ter:

- sócios correspondentes,
- sócios honorários e
- sócios beneméritos.

Artº 5º - Os membros efetivos compõem-se das seguintes categorias de sócios:-

- 1- sócios fundadores;
- 2- sócios titulares.

Artº 6º - São sócios fundadores os signatários, presentes à ata



de fundação da Academia.

V. 1970
S. 1971
P. 1971-54-504-15/6/81
A. 15/6/81

Artº 7º - Para preenchimento de vaga de membro efectivo, na categoria de sócio-titular, serão obedecidas as normas seguintes:

- 1- requerer sua inscrição como candidato, após o anúncio da vaga;
- 2- juntar prova de residência em Jundiaí, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3- apresentar um ou mais exemplares de cada um dos livros publicados, acompanhados ou não da crítica e noticiário a respeito, / admitindo-se qualquer meio de reprodução mecânica dos originais;
- 4- apresentar "curriculum vitae" com os respectivos títulos.

§ 1º - Além dos que se inscreverem espontaneamente, poderão concorrer às vagas de sócio-titular, efectivo, candidatos (as) indicados (as) por 3 (três) membros efectivos da Academia observadas as condições dos itens "2", "3" e "4";

§ 2º - Uma comissão de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente, dará parecer, por escrito, sobre as inscrições, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

§ 3º - As conclusões do parecer serão submetidas à apreciação dos membros efectivos, que se pronunciarão a respeito, / através de escrutínio secreto, em sessão especialmente convocada para isso;

§ 4º - Será considerado eleito para a vaga, o candidato que obtiver dois terços dos votos válidos no escrutínio a que se refere o parágrafo anterior;

§ 5º - Na hipótese de o (a) candidato (a) não obter o número de votos exigidos para preencher a vaga, só poderá postular novamente, após 180 dias;

§ 6º - No caso do parágrafo 1º é indispensável prova de consentimento do candidato;

§ 7º - Havendo mais de um candidato inscrito para uma mesma vaga, a escolha será decidida por escrutínio secreto, em Assembleia Geral;

§ 8º - Eleito, o novo Membro tomará posse em sessão solene, devendo ser caudado por um dos acadêmicos efectivos, designado pelo Presidente;

§ 9º - O discurso de saudação ao novo acadêmico deverá focalizar, por qualquer ângulo, sua obra literária ou contribuições culturais para Jundiaí;

§ 10º - O discurso de posse versará, obrigatoriamente, sobre a figura do antecessor da cadeira a ser preenchida.

Artº 8º - Os membros da Academia não são responsáveis, nem individual, nem coletivamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, nem esta pelos conceitos e opiniões emitidos pelos acadêmicos.

Artº 9º - A Academia terá como Patronos nomes de Brasileiros(as) ilustres, já falecidos (as) que se distinguiram nas Letras e na Cultura de Jundiaí, do Estado de São Paulo ou do Brasil.

Parágrafo único: - A cada vaga corresponderá um Patrono, que não poderá ser mudado e cujo nome será de exclusiva e única escolha do membro efetivo fundador ou do titular eleito para a vaga, quando esta for ocupada pela primeira vez.

Artº 10º - As vagas da Academia só se darão por falecimento ou renúncia.

Artº 11 - Os sócios-correspondentes deverão ser residentes fora do município de Jundiaí, no País ou no Estrangeiro, e seu número não poderá ultrapassar 40 (quarenta).

Artº 12 - O título de sócio-honorário será concedido:

- 1- a pessoas de notório saber, ligadas à vida literária ou às atividades artísticas e culturais de Jundiaí, que não possam integrar os quadros de sócio-titular da Academia;
- 2- A pessoas de alta representação social que, de qualquer modo, prestaram serviços relevantes à Academia.

Parágrafo único: - O número de sócios-honorários não poderá ultrapassar de 20 (vinte).

Artº 13 - Poderão ser sócios-beneméritos aqueles que fizeram donativos valiosos à Academia em termos patrimoniais.

Artº 14 - Os sócios-correspondentes e honorários serão indicados por qualquer membro efetivo que não poderá indicar mais do que 3 (três) nomes em cada biênio, justificando a indicação, por escrito, com cópia do currículo do indicado, juntamente com exemplares ou cópias dos trabalhos, livros, artigos ou pareceres críticos, o qual será submetido à apreciação, conforme os §§ 2º e 3º do artº 7º.

CAPÍTULO - III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artº 15 - A Academia será dirigida e administrada por uma Diretoria composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º secretário, 1 (um) 2º secretário, 1 (um) 1º tesoureiro, 1 (um) 2º tesoureiro, 1 (um) 1º orador, 1 (um) 2º orador, 1 (um) Diretor Social, 1 (um) bibliotecário e 1 (um) vogal.

1/6/81 11:40 17/10/86
1/3/82 11:40 17/10/86
1/3/82 11:40 17/10/86

Artº 16 - Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, dos quais um deles será o Presidente.

Artº 17 - O mandato é bienal, a contar da posse da nova Diretoria.

Artº 18 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal processar-se-ão por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, permitindo-se a formação de chapas, verificando-se a posse da nova Diretoria, 15 - (quinze) dias após as eleições.

Parágrafo único:- Considera-se eleito (a) o Acadêmico (a) ou chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artº 19 - Ao (à) Presidente (a) compete:

1- Presidir às Reuniões da Diretoria e às sessões da Assembleia Geral.

2- Representar a Academia por si ou por seus mandatários em atos públicos ou particulares.

3- Representar a Academia, ativa ou passivamente, dentro ou fora da esfera judicial por todas as obrigações que em nome dela contrair.

4- Realizar qualquer operação que consulte o interesse patrimonial da Academia.

5- Nomear Comissões quando necessário.

6- Nomear, suspender ou demitir funcionários da Academia.

7- Superintender os serviços gerais da Academia.

8- Autorizar o pagamento das despesas necessárias.

9- Marcar sessões, convocar reuniões extraordinárias, secretas, comemorativas, solenes e Assembleias Gerais.

10- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.

11- Encaminhar e esclarecer as discussões, conceder, negar e cassar a palavra ao (a) Acadêmico(a) que se portar de maneira inconveniente.

12- Suspender a sessão, quando necessário, a bem dos trabalhos.

13- Assinar papéis, rubricar e assinar curteiras e diplomas, livros e documentos.

14- Marcar a data de posse dos novos eleitos.

15- Designar oradores para as receções e comemorações, posse, palestras, conferências e homenagens póstumas.

16- Promover reuniões para comemorações de efemérides nacionais e acontecimentos de vulto, receber pessoas ilustres, principalmente de outras Academias.

17- Autorizar despesas extraordinárias e imprescindíveis "ad hoc" da diretoria.

18- apresentar relatório anual das atividades da Academia.

19- Credenciar membros efetivos para representarem a Academia junto à Veteranía de outras Academias.

- 20- Prestar contas de sua gestão perante a Assembléia, no término do mandato.
- 21- Delegar poderes a membros efetivos para representarem a Academia em Congressos realizados no País ou no estrangeiro.
- 22- Promover, de acordo com a Diretoria, concursos literários e fazer cumprir seus regulamentos.
- 23- Acatar pareceres das Comissões.
- 24- Dar voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembléia.
- 25- Promover solenidades para a apresentação de trabalhos literários dos membros da Academia.
- 26- Passar a Presidência ao (a) seu (sua) substituto(a), nos impedimentos.

Artº 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em caso de impossibilidade passar o cargo ao 1º secretário.

Artº 21- Ao 1º secretário compete:

- 1- Executar os trabalhos de secretaria.
- 2- Preparar a correspondência e apresentá-la ao Presidente para cunho e assinatura.
- 3- Preparar, assinar e expedir avisos e editais.
- 4- Redigir as Atas; ler a Ata de cada sessão e o expediente.
- 5- Ter a seu cargo e sob a sua guarda os livros relativos às suas funções.

6- Recolher, dentro do prazo, os pareceres das Comissões designadas pelo Presidente.

7- Manter atualizado o registro biobibliográfico dos Patronos e Membros ocupantes de cada cadeira, bem como o endereço dos membros.

8- Servir de encratinador nas eleições.

9- Assumir a Presidência, na falta ou no impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

Artº 22- Ao 2º Secretário compete, substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

Artº 23- Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Efetuar o pagamento das despesas.
- 2- Fazer a escrita contábil e outros trabalhos da tesouraria, elencando as folhas de pagamento.
- 3- Providenciar o recebimento das mensalidades ou anuidades, auxílios e subvenções.
- 4- Receber nos Bancos, os cheques assinados conjuntamente com o Presidente.
- 5- apresentar na primeira reunião do ano, o balancete da receita

e Despesa do ano anterior.

- 6- Providenciar a compra de materiais necessários.
- 7- Ter sob sua guarda os bens e títulos que constituem o Patrimônio da Academia.
- 8- A critério da Diretoria, o tesoureiro poderá ter comigo pequena importância para atender necessidades mais urgentes e de pouca conta.

artº 24- no segundo tesoureiro compete, substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

artº 25- no 1º Orador compete:

Atuar em nome da Academia em todas as solenidades científicas e aquelas para as quais for designado pelo(a) Presidente(a).

artº 26- ao 2º Orador compete:

substituir o 1º orador em suas faltas e impedimentos.

artº 27- Ao Diretor Social compete:

Fomentar as atividades de Relações Públicas da Academia e funcionar como Mestre-de-Cerimônias.

artº 28- Ao Bibliotecário (a) compete:

1- Organizar e manter em ordem a Biblioteca, a hemeroteca, a direcção e todos as coleções de audio-visuais da Academia e respectivos fichários e livros próprios.

2- Agradecer e arquivar documentos literários, revistas e livros recebidos para a Biblioteca.

3- Dirigir a revista da Academia junto com o presidente, providenciando a sua feitura, publicação e distribuição.

4- Sugerir à Diretoria a compra de obras que julgue de interesse para a Biblioteca.

Parágrafo único: - O (a) Bibliotecário(a) será substituído em suas faltas e impedimentos por um Acadêmico designado pelo Presidente.

artº 29- Ao Vogal compete:

Substituir qualquer membro da Diretoria nas faltas e impedimentos dos substitutos previstos nestes Estatutos.

artº 30- Ao Conselho Fiscal compete:

Examinar a escrituração e a contabilidade da Academia, assim como os relatórios apresentados pela Diretoria, emitindo pareceres sobre os mesmos.

CAPÍTULO - IV - Das ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

artº 31- As Assembléias Gerais são convocadas pelo(a) Presidente

10
15/02/1986

JUNDIAÍ
Instituto de Títulos e Documentos
Município de São Paulo - SP
1486

te(4) ou a requerimento assinado por pelo menos metade dos acadêmicos efetivos, em ambos os casos com prazo mínimo de setenta e duas horas.

§ 1º- A convocação em que houver duas hipóteses terá que ser justificada e será obrigatória ao menos uma vez por ano.

§ 2º- Trinta dias antes do término do cad. mandato, será convocada Assembléia Geral, para as eleições.

§ 3º- As Assembléias funcionarão com metade mais um, do número dos membros efetivos, presentes, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após o horário marcado para a primeira.

Artº 32- A Academia se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, em sua sede, ou em local a ser designado pelo(a) Presidente(a).

CAPÍTULO - V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ACADEMIA.

Artº 33- São direitos dos Acadêmicos:

1- Votar e ser votado.

2- Tomar parte nos trabalhos da Academia e participar das Comissões.

3- Representar a Academia em Congressos e solenidades, quando designado pelo(a) Presidente(a).

4- Imprimir o título de Acadêmico nas obras que produzir desde que estas não firmem a essência do artº 8º.

5- Receber o Diploma, a insígnia, a Carteira da Academia e usar os problemas e identificação acadêmicas criados pela Entidade.

Artº 34- São deveres dos Acadêmicos:

1- Comparecer às sessões.

2- Cooperar com a Diretoria.

3- Participar das comissões, desempenhando os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo(a) Presidente(a).

4- Colaborar ativamente para o engrandecimento da Instituição.

5- Cooperar na manutenção das publicações da Academia.

CAPÍTULO - VI - DAS PUBLICAÇÕES DA ACADEMIA.

Artº 35- A Academia envidará esforços no sentido de manter-se em comunicação com o público, através de quaisquer meios de difusão.

CAPÍTULO - VII - DAS SESSÕES DA ACADEMIA.

Artº 36- As sessões da Academia serão ordinárias, secretas, comemorativas e solenes.

Parágrafo único:- As sessões extraordinárias e secretas se-

VIAJU 16.51 15020
14867

rão convocadas pelo(a) Presidente 14867, sendo que desta última não vaverá Ata.

Artº 37- As sessões comemorativas destinam-se a homenagear Acadêmicos (as) falecidos(as) ou vultos representativos da cultura jundiajense, brasileira e Universal.

Artº 38- As sessões solenes serão convocadas para dar posse aos (As) Acadêmicos (as).

Parágrafo único: - Nas sessões solenes, comemorativas, secretas e extraordinárias, não serão debatidos assuntos estranhos ao motivo da convocação.

CAPÍTULO - VIII - DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA.

Artº 39- O patrimônio da Instituição será constituído de subvenções particulares ou oficiais, mensalidades, doações e outras fontes eventuais.

Artº 40- Os recursos financeiros serão aplicados:

- 1- Com pessoal administrativo.
- 2- Com prêmios criados pela academia.
- 3- Com conservação e ampliação do Patrimônio.
- 4- Com instalação de Biblioteca, a impressão de obras inéditas ou encotadas, de reconhecido interesse para a cultura de Jundiaí.
- 5- Com a publicação e difusão de avisos, convocações e notificações; com materiais destinados à manutenção dos serviços da Academia.
- 6- Com o transporte, ajuda de custo e hospedagem de delegados da Academia a Congressos em que se fizer representar.
- 7- Com aluguel de imóveis quando necessário.
- 8- Com transporte, hospedagem e remuneração de conferencistas convidados pela Entidade.

CAPÍTULO - IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artº 41- A Biblioteca da Academia terá regulamento próprio.

Artº 42- A Academia poderá filiar-se a outras Entidades congêneres, inclusive à Federação das Academias de Letras do Brasil e designará representante junto às referidas Entidades.

Artº 43- Para reforma destes Estatutos, será necessário requerimento assinado pelo menos por dois terços dos membros efetivos.

§ 1º- A proposta de reforma, com a devida justificação, será submetida a plenário, acompanhada de um projeto da alteração pretendida.

§ 2º- Decidida a conveniência da reforma serão discutidos,

JUNDIAI

FL 42-12

artigo por artigo, os 1486^o dispositivos, que serão incorrigidos a estes Estatutos após aprovação por Assembléia.

Artº 44º Para a extinção da Academia, será necessário o voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, reunidos em Assembleia Geral, para esse fim convocada.

Artº 45- No caso de extinção da academia, seus bens serão incorporados ao patrimônio de Entidade (e) análoga(s), que possua (a) sede em Jundiaí e a critério da Assembléia Geral extraordinária.

Artº 46- A Academia terá um Regimento Interno, que não poderá contrariar estes Estatutos e será formalizado por uma comissão designada pelo(a) Presidente(a).

artº 47- Nos casos de omissões nestes Estatutos, compete à pro-
reitoria resolver como achar mais conveniente aos interesses da Asso-
ciação.

Artº 48-A: atual Diretoria terminará seu mandato 30 (trinta) dias após o registro em Cartório dos Presentes Estatutos.

Mr. President
and Mr. Vice-President
of the Senate
and the House of Representatives
of the United States
in Congress Assembled
at Washington
on the 15th day of April
in the year of our Lord one thousand eight hundred and forty five
and of the independence of the United States the sixtieth
and the independence of the Commonwealth of Massachusetts the
one hundred and twenty fifth
I do hereby call a special session
of both Houses to meet at the
place of their organization
on the second day of May
and adjourned.

OFICIO DE NOTAS
Luis
Tomas - Adelina
121-7 - Braç das
india - 61/06/1981
do Vassoura

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

2.º OFÍCIO — JUNDIAÍ

Rua Senador Fonseca, 1325 — Centro

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em microfilme sob nro. 14867

Jundiaí, 16 JUN 1981

- Selos e Taxas recolhidos por Vrubel Verba.

D.	380,00
E.m.	76,00
Ap.	57,00
S.	513,00

nesta data de oito de março de hum mil no-
vecentos e oitenta, fundada a "Academia
fundaiense de Letras", monumento cultural
idealizado e liderado pelas posturas. Lívia
da Silva Rocha Rafael e Josefina Rodrigues
da Silva, que terá por finalidade principal,
conforme o artigo 2º do Estatuto apresentado
nesta mesma data, "incentivo à literatu-
ra, Cultura, apoio ao escritor e elevação do
nível literário". Nada mais havendo para
constar, eu, Anna Apparecida Osti Jeromei,
1ª secretaria escolhida nesta Reunião de Fun-
dação da "Academia fundaiense de Letras"
farei esta Ata que, após lida e discutida
será assinada pelo Presidente, por mim e
pelos demais membros e Acadêmicos presentes.

Lindiaí, 08 de março de 1980.

Cílio P. sugestão do Presidente, onde se
fala em estatuto lê-se: "outro projeto
do Estatuto".

Em tempo: Na mesma reunião foi pro-
posto a nomeação de uma Comissão
para redigir parecer sobre os Estatutos
formadas pelos Acadêmicos Prof.
Celso Fonseca Junior, Mario Mazzuia e
Aristides Rigato.

Lindiaí, 03 de maio de 1980

Assinado - Olga Maffioli

Lívia da Silva Rocha Rafael

Olga Maffioli

Apparecida Mariano de Barros

Vale de Oliveira

Joséfina Rodrigues da Silva

Cláudia

Presidente

José da Costa

Chaimo Quade

Leticia Miranda Simões

Mário Lazzarini

Gilda Faber Faddeia

Willy Cesar

Abaixo consta da Segunda Reunião da "Academia fundiense de Letras". Os três dias do mês de maio de hui mil novecentos e oitenta, reuniram-se no Salão Nobre do Centro Fundiense de Cultura, à Rua Barão de Fundiá, 109, nesta cidade, membros da "Academia Fundiense de Letras". A referida reunião foi convocada e presidida pelo Presidente da Academia Fundiense de Letras, Dr. Adelino Brandaõ. Teve como objetivo principal discutir o Estatuto que norteará os destinos da Academia. É de se lembrar que, o estudo partiu do ante-projeto do Estatuto apresentado em Reunião anterior e de sugestão trazida pelo próprio Presidente. A Comissão nomeada para redigir parecer sobre o anti-projeto do Estatuto, na oportunidade não o apresentou. Após a leitura da Ata da Reunião anterior, foram iniciados os trabalhos. Em exame, artigo por artigo, foram aprovados do artigo 1º ao 10º com a seguinte redação: "Estatuto da Academia Fundiense de Letras - Capítulo I - Da Academia e sua finalidade. Artº 1º: A Academia Fundiense de Letras, fundada aos oito de março de 1980, nesta cidade de Fundiá,

14
150/24

Academia Jundiaiense de Letras

FUNDADA EM 8-3-80

SEDE: JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13200 - CAIXA POSTAL, 672

Jundiaí, 24 de agosto de 1981.

A ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS, Associação Civil de caráter cultural, tem como principal objetivo, incentivo à Cultura em geral e a literária em particular.

Fundada em 08/03/1980, como resultado de movimento Jundiaiense, liderado pelas escritoras, Luiza da Silva Pochi Rafael e Josefina Rodrigues da Silva.

Desde a primeira Reunião, realizada no dia da sua Fundação, a Academia Jundiaiense de Letras iniciou suas atividades cuidando primeiramente de personalizar juridicamente a Entidade, formalizando Estatuto próprio. Várias reuniões foram realizadas com esta finalidade.

Em paralelo, a Academia Jundiaiense de Letras, foi se tornando conhecida, através de:

a- correspondência:

- na cidade
- no Estado de São Paulo
- no Brasil
- com o Exterior.

b- intercâmbio cultural com outras Associações e agremiações do mesmo gênero, em outras cidades do Brasil.

c- realização de Palestras sobre:

- Augusto dos Anjos - proferida por Dr. Moisés Gicovate - Escritor, professor, jornalista e Advogado - Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, da União Brasileira de Escritores e do Grêmio "Euclides da Cunha".
- A Mulher e o Direito - proferida pela Dra. Maria Cláudia Fóz - Promotora Pública -São Paulo.

Academia Jundiaiense de Letras

FUNDADA EM 8-3-80

SEDE: JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP. 13200 - CAIXA POSTAL. 672

Fl. 2

- Lima Barreto - proferida por Dr. Moisés Gicovate -
 - d- participação de Acadêmicos em vários Concursos de cunho literário, à nível estadual e nacional.
 - e- participação da Academia em todas as promoções culturais da cidade, com colaboração, incentivo e divulgação.
 - f- organização e exposição de pintura, divulgando a Arte, com obras de Doracy Mariano Moraes Sampaio.
 - g- Estudos para elaboração de:
 - diploma e insignia da Academia,
 - revista com noticiário da Entidade e da literatura em geral.
 - h- realização de Reuniões mensais para tratar de assuntos relativos às atividades da Academia.
 - i- registro do Estatuto da Entidade, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, onde recebeu o nº 14.867.
 - j- organização do arquivo, base histórica e secretaria da Entidade.
 - l- inscrição, C.G.C. nº 51.865.863/0001-62, completando a documentação, para que a Academia Jundiaiense de Letras, se torne legalmente constituída.
- • • • •

16
1502
16

ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, dirigentes da Academia Jundiaiense de Letras, declaramos, pelo presente, sob as penas da lei, que não recebemos qualquer remuneração pelo exercício dos cargos por nós ocupados nesta entidade.

Jundiaí, 21 de agosto de 1981.-

Presidente



Vice Presidente

 Lúiza das Rochas Rafael

1º Secretário

 Anna Alves

2º Secretário

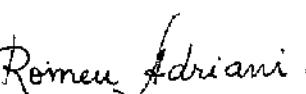
 Celso Fonseca Júnior

#

1º Tesoureiro

 Mário Magri

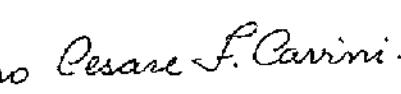
2º Tesoureiro

 Romeu Adriani

1º Orador

 Adelino Brandão

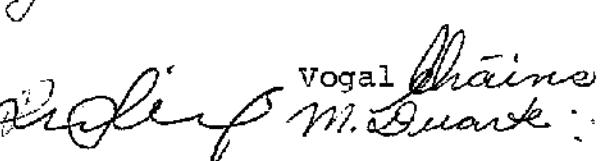
2º Orador

 Pedro Cesare F. Carrini

Diretor Social

 Julia Fernandes Heimann

Bibliotecário

 Vogal Dráine M. Duarte

C.G.C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 USE PARA USO DA REPARTIÇÃO

150265

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA, EM OUTRAS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVIES.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. MARQUE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TEM A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS. COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO. A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. - S.R.F. BA VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01-N. INSCRIÇÃO 51 865 863/0001 -62

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) QU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS										05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																																																																	
<p>03 INSCrito ANTERIORMENTE NO CGC? SIM [01] 8 NAO [02] 6 9</p> <p>04 INSCRIÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03] 0 NAO [04] 9 2</p> <p>05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC</p>										<p>05 MÉS DE CADASTRO [01] 2 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL [01] 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA [02] 0 0 0 8 8</p> <p>06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")</p> <p>MÉS DE 01 600 MIL [01] 6 ENTRE 01 E 1000 MIL [02] 4 MAIS DE 01 1000 MIL [03] 2 6</p>																																																																																	
										06 NATUREZA JURÍDICA																																																																																	
<p>04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS</p> <p>ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE</p> <table border="1"> <tr><td>IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)</td><td>[X] 00 9</td><td>LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</td><td>[00] 4</td></tr> <tr><td>EXPORTAÇÃO</td><td>[01] 7</td><td>ENERGIA ELÉTRICA</td><td>[00] 2</td></tr> <tr><td>PROPRIEDADE IMOBILIAR RURAL</td><td>[02] 5</td><td>MINERAIS</td><td>[00] 6</td></tr> <tr><td>IMPORTEAÇÃO</td><td>[03] 3</td><td>TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA</td><td>[11] 4</td></tr> <tr><td>IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)</td><td>[X] 04 1</td><td>ICM</td><td>[12] 2</td></tr> <tr><td>(IPI)</td><td>[05] 0</td><td>PROPRIEDADE TERRITORIAL E PÚBLICA URBANA</td><td>[13] 0</td></tr> <tr><td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td><td>[06] 8</td><td>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td><td>[14] 9</td></tr> <tr><td>SERVICOS DE TRANSPORTES E MEDIOS ALÓS (TURISMO)</td><td>[07] 6</td><td></td><td></td></tr> </table>										IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	[00] 4	EXPORTAÇÃO	[01] 7	ENERGIA ELÉTRICA	[00] 2	PROPRIEDADE IMOBILIAR RURAL	[02] 5	MINERAIS	[00] 6	IMPORTEAÇÃO	[03] 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	[11] 4	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	[X] 04 1	ICM	[12] 2	(IPI)	[05] 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PÚBLICA URBANA	[13] 0	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	[06] 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	[14] 9	SERVICOS DE TRANSPORTES E MEDIOS ALÓS (TURISMO)	[07] 6			<p>10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO</p> <table border="1"> <tr><td>EMPRESA INDIVIDUAL (NÚMERO OU INDÍCIO)</td><td>[00] 6</td><td>EMPRESA PÚBLICA</td><td>[10] 3</td></tr> <tr><td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td><td>[01] 4</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>SOC. POR LOTES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</td><td>[02] 2</td><td>SOC. DE ECONOMIA MISTA</td><td>[11] 1</td></tr> <tr><td>SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA</td><td>[03] 0</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)</td><td>[12] 0</td></tr> <tr><td>SOC. COMANDITA SIMPLES</td><td>[04] 9</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)</td><td>[13] 8</td></tr> <tr><td>SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES</td><td>[05] 7</td><td>EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</td><td>[14] 6</td></tr> <tr><td>SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS</td><td>[06] 5</td><td>FUNDAÇÃO</td><td>[15] 4</td></tr> <tr><td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td><td>[07] 3</td><td>ASSOCIAÇÃO</td><td>[16] 2</td></tr> <tr><td>SOC. COOPERATIVA</td><td>[08] 1</td><td>AUTARQUIA</td><td>[17] 0</td></tr> <tr><td>ENTIDADE SUCURSAL, AGÊNCIA, FILIAL, SUBSIDIÁRIA, DELEGACIA</td><td>[09] 0</td><td>ÓRGÃO PÚBLICO</td><td>[18] 9</td></tr> </table>										EMPRESA INDIVIDUAL (NÚMERO OU INDÍCIO)	[00] 6	EMPRESA PÚBLICA	[10] 3	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	[01] 4			SOC. POR LOTES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	[02] 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	[11] 1	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	[03] 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	[12] 0	SOC. COMANDITA SIMPLES	[04] 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	[13] 8	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	[05] 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	[14] 6	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	[06] 5	FUNDAÇÃO	[15] 4	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	[07] 3	ASSOCIAÇÃO	[16] 2	SOC. COOPERATIVA	[08] 1	AUTARQUIA	[17] 0	ENTIDADE SUCURSAL, AGÊNCIA, FILIAL, SUBSIDIÁRIA, DELEGACIA	[09] 0	ÓRGÃO PÚBLICO	[18] 9
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	[00] 4																																																																																								
EXPORTAÇÃO	[01] 7	ENERGIA ELÉTRICA	[00] 2																																																																																								
PROPRIEDADE IMOBILIAR RURAL	[02] 5	MINERAIS	[00] 6																																																																																								
IMPORTEAÇÃO	[03] 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	[11] 4																																																																																								
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	[X] 04 1	ICM	[12] 2																																																																																								
(IPI)	[05] 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PÚBLICA URBANA	[13] 0																																																																																								
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	[06] 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	[14] 9																																																																																								
SERVICOS DE TRANSPORTES E MEDIOS ALÓS (TURISMO)	[07] 6																																																																																										
EMPRESA INDIVIDUAL (NÚMERO OU INDÍCIO)	[00] 6	EMPRESA PÚBLICA	[10] 3																																																																																								
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	[01] 4																																																																																										
SOC. POR LOTES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	[02] 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	[11] 1																																																																																								
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	[03] 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	[12] 0																																																																																								
SOC. COMANDITA SIMPLES	[04] 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	[13] 8																																																																																								
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	[05] 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	[14] 6																																																																																								
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	[06] 5	FUNDAÇÃO	[15] 4																																																																																								
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	[07] 3	ASSOCIAÇÃO	[16] 2																																																																																								
SOC. COOPERATIVA	[08] 1	AUTARQUIA	[17] 0																																																																																								
ENTIDADE SUCURSAL, AGÊNCIA, FILIAL, SUBSIDIÁRIA, DELEGACIA	[09] 0	ÓRGÃO PÚBLICO	[18] 9																																																																																								

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE										12 CÓDIGO 8022									
<p>07 TIPO DE ATIV.</p> <p>08 PROMOÇÃO CULTURAL E LITERARIA</p>																			
										DENOMINAÇÃO									
<p>09 Firma ou Razão Social/ Denominação Comercial</p> <p>ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS</p>																			
<p>10 NOME DE FANTASIA</p>																			

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																			
<p>09 LOGO R. LOORADOUR 3 BARAO DE JUNDIAI</p> <p>10 NÚMERO 109 COMPLEMENTO TANCAR, SALA, ETC.</p> <p>11 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO</p> <p>12 MUNICÍPIO JUNDIAI</p>																			
										<p>13 CEP 13200 SIGLA DA UF SP</p> <p>14 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6619 CÓDIGO DA INSPETORIA</p>									

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
<p>11 NOME JOÃO RIBEIRO JUNIOR</p> <p>12 NÚMERO BRASCO 034168448 15</p>										<p>13 PARA USO DO ÓRGÃO RECIPIENTE</p> <p>14 CODIGO DO ÓRGÃO 830107 01</p>									

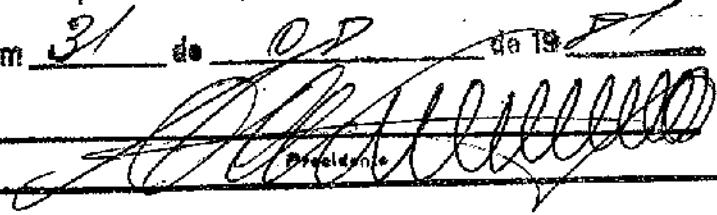
<p>20 NOME JOÃO RIBEIRO JUNIOR</p> <p>21 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DE DISPOSTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE</p> <p>22 DATA 14/08/81</p> <p>23 AUTOMATIZAÇÃO DO REGISTRAVEIS PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>Jundiaí, 14 de Agosto de 1981</p> <p><i>João Ribeiro</i></p>										<p>13-30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p> <p>14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE</p> <p>15 DATA DE RECEPÇÃO 14/08/81 16 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 8.078.491</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MEDELLIN FAX 505 2 311 1000 FAX 505 2 311 1000
ATO DECLARATÓRIO N.º 89.936 - 102/73 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES SRF N.º 24/08/73 - GRAF. MOTO LIDA - C. B. C. 48.358.001/001
Rua Abolição, 200 - CAMPINAS - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de ____ dias.

Em 31 de 08 de 1991


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de agosto de 1991
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 49
PROC. 15.026

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.687

PROJETO DE LEI N° 3.569

PROC. N° 15.026

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/17.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e a matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1981

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 20
PREG 15026
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de setembro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 09 de 19 81

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de setembro de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de

Justica e Redação

, em cumprimento

ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio

para refletar no prazo de 10 dias.

Em 15 de setembro de 19 81

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

21
15026
AA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.026

PROJETO DE LEI N° 3.569, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

PARECER N° 813

A declaração de utilidade pública da Academia Jundiaense de Letras é a forma mais singela do Município reconhecer a cultura da cidade.

Legal quanto à iniciativa e competência, se apresenta também conforme as disposições regimentais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18-09-1981

Aprovado em 22-9-81

Arivaldo Alves

Edmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duilio Buzaneli

Tarcisio Germano de Lemos

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

F-22
15026
AB

REQUERIMENTO N. 1.232

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 24/11/81

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.569, de minha autoria, que declara de utilidade pública a Academia Jundiaiense de Letras.

Sala das sessões, 24-11-81

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

3.603

1ª Via
FLS 53
PROJ 1025
AA

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 193a so	Rodízio 12/5	Taquiígrafo fab	Orador Tarcisio G. Lemos	Aparteante	Data 24-11-81
-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------------	------------	------------------

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS—Sr. Presidente, Srs. Vereadores; o projeto é legal, constitucional e regimental. Não existe óbice que possibilite a sua rejeição sob esses três aspectos.

O SR. PRESIDENTE— Parecer favorável do relator, Vereador Tarcisio Germano de Lemos.

Consulto o nobre Vereador Randal Juliano Garcia se acompanha o parecer do relator.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA —Acompanho.

O SR. PRESIDENTE—Na ausência dos Srs. Arivoaldo Alves, Duilio Buzanelli e Edmer Correia Dias, esta Presidência nomeia os Srs. Pedro Osvaldo Beagin, José Rivelli e Auçônio Tozetto.

Consulto os ilustres Srs. Vereadores se acompanham o parecer do relator.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN—Acompanho.

O SR. JOSE RIVELLI—Acompanho.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO—Acompanho.

O SR. PRESIDENTE—Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O projeto está apto a entrar em 1a discussão, e o está. (Pausa)

Ninguém querendo discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Para que o projeto possa entrar em 2a discussão, precisamos ouvir a Comissão de Assuntos Gerais.

Consulto o nobre Vereador José Rivelli se avoca o parecer ou se nomeia relator.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2.ª Via

FLO-22
REC-15026
AA

Serviço Taquigráfico - ANAIS

1938 sessão	Ro 42/67	Taqui gráfo	Antônio Tavares	Aparteante	Data 24-11-81
-------------	----------	-------------	-----------------	------------	------------------

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: quando se fala de Academia Jundiaiense de Letras, temos que lembrar que essa academia já atravessou quase todos os Estados do nosso país, através de obras jundiaienses que participam da mesma. Muitas vezes são pessoas que não têm condições financeiras para fazer a edição de um livro. Então elas se compõem com outras pessoas da sociedade, mas, muitas vezes, não têm condições de apresentar um trabalho de maior importância do que habitualmente poderia apresentar, justamente por falta de dinheiro.

Então, a declaração de utilidade pública da Academia Jundiaiense de Letras, no nosso modo de entender, é de real importância para o Município. Porque o Executivo, através da participação da Câmara, poderá colaborar com a mesma, divulgando seus autores, seus escritores, seus poetas e pessoas que participam da divulgação da cultura de nossa terra e nossa gente.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. vereadores, nosso parecer é favorável.

Pediria a V.Exa., que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. José Rivelli, Jorge Roque de Moura e Augusto Tozetto.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto...*

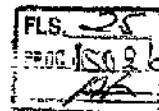
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.026 - L.D. nº 2 609)

PROJETO DE LEI Nº 3 569

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e um (26-11-1981).

Antônio Castro Nunes Filho,
Presidente.

*

W.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia

26
15126
[Signature]

PM.11-81-28.

Em 26 de novembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávaro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 569, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. - nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Artur Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 277/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

01 DEZ 1981

EXPEDIENTE

Jundiaí, 30 de novembro de 1981

JUNTE-SE,

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente 01-12-1.981.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 569, bem como cópia da lei nº
2532, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
mabp



IOM 4/12/81
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

22
15026
22

LEI Nº 2532 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1918, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAIENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

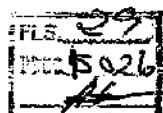
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



**LEI No. 2532
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — É declarada de utilidade pública a ACADEMIA JUNDIAENSE DE LETRAS, com sede nesta cidade.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
31-8-81	Protocolado	
21-8-81	A Ass. Jurídica.	
10-9-81	A C.J.R.	
22/9/81	Aprov. parecer C.J.R.	
24-11-81	Aprovado em 1º e 2º discussão	
26-11-81	Em decretada	
30-11-81	" promulgada	
04-12-81	" publicada	
10-12-81	Ao arquivo. —	

"OBSERVAÇÕES"

~~PF~~ Gravado em 31/08/1991 - AJ Gravado em 14/9/1981 - JR Gravado em 23/10/1981

ANEXOS

Feb. 1/13. 3/2/81. Accts. p. 19/20-10/5/81. Accts. p. 21-23/3/81. Accts.
Feb. 22/23-10/12/81. Accts. -

AUTUADO EM 31/8/81

Diretor Legislativo